

**Bruxelas, 19 de junho de 2025
(OR. en)**

**10020/25
ADD 1**

**Dossiê interinstitucional:
2023/0413(COD)**

**AGRI 260
FORETS 39
ENV 490
AGRILEG 95
CODEC 766
IA 65**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a um quadro de monitorização da resiliência das florestas europeias – <i>Orientação geral</i> = <i>Declaração</i>

Declaração conjunta da Áustria, da Eslovénia, da Finlândia, da Letónia e da Suécia

A Áustria, a Eslovénia, a Finlândia, a Letónia e a Suécia concordam que é importante fornecer informações comparáveis e coerentes sobre o estado e a utilização das florestas na UE, a fim de contribuir para a bioeconomia, combater as alterações climáticas, proteger a biodiversidade e, assim, reforçar a resiliência global das florestas. Desde o início das negociações, a Áustria, a Eslovénia, a Finlândia, a Letónia e a Suécia deixaram claro que os objetivos e benefícios de um ato jurídico vinculativo devem visar um verdadeiro valor acrescentado a nível da UE, evitando custos adicionais e requisitos desproporcionados, tendo simultaneamente em conta as circunstâncias nacionais e os sistemas nacionais de monitorização florestal estabelecidos, no âmbito de uma abordagem da base para o topo. Além disso, a qualidade e a segurança dos dados florestais devem ser preservadas, especialmente no que diz respeito aos dados operacionais sensíveis e à necessária proteção da localização das parcelas de amostra dos inventários florestais nacionais.

A Áustria, a Eslovénia, a Finlândia, a Letónia e a Suécia estabeleceram, há décadas, um sistema funcional de monitorização florestal baseado num inventário florestal exaustivo e na interpretação das medições com base nas informações fornecidas por peritos nacionais competentes. O êxito da cooperação entre os inventários florestais nacionais inclui, acima de tudo, a harmonização dos dados florestais. Os Estados-Membros da UE estão igualmente integrados no sistema internacional de comunicação com apresentação periódica de informações sobre o estado das florestas (nomeadamente, a avaliação de recursos florestais e o estado das florestas na Europa no âmbito do processo Forest Europe).

O trabalho árduo desta e das anteriores Presidências resultou num texto de compromisso, o que representa uma melhoria significativa em relação à proposta inicial e é considerado um passo na direção certa. Tal aplica-se, em especial, à abordagem da base para o topo baseada nos dados florestais nacionais, à supressão de mapas geograficamente explícitos, às unidades florestais, a determinados indicadores e à omissão de disposições relativas aos planos de gestão florestal.

No entanto, existem ainda vários elementos fundamentais que, do nosso ponto de vista, beneficiariam de uma clarificação adicional. Estes dizem essencialmente respeito à necessidade de um ato jurídico no que se refere à salvaguarda dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, à definição de florestas, à necessidade de suprimir indicadores individuais, como as florestas primárias e seculares, bem como ao número e ao âmbito de aplicação dos atos delegados. Este último elemento é particularmente preocupante, uma vez que o recurso generalizado a atos delegados pode pôr em causa o princípio da subsidiariedade e afastar das competências dos Estados-Membros decisões que lhes pertencem. Neste contexto, importa salientar que a inclusão de atos delegados não só suscitará preocupações jurídicas, como também é muito provável que conduza a um aumento significativo dos custos de implementação para os Estados-Membros.

A Áustria, a Eslovénia, a Finlândia, a Letónia e a Suécia partem do princípio de que os elementos acima referidos serão debatidos mais aprofundadamente durante o processo de negociação que se avizinha e que essas preocupações fundamentais, juntamente com uma simplificação adicional, serão devidamente abordadas.